



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

BOLETIM OFICIAL

23 A 29 DE JUNHO DE 2021

www.itanhaem.sp.gov.br

ANO 18 | Nº 687



Sua
Solidariedade
AQUECE VIDAS.

**CAMPANHA INVERNO SOLIDÁRIO
DO FUNDO SOCIAL ARRECADA
COBERTORES NOVOS**



CONHEÇA
ITANHAÉM



Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Andriguetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Hugo Di Lallo

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Luciano Santos Netto

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Márcia Galdino Alves

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL

Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO

Rafael Indalencio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO

Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

José Renato Costa de Oliva

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL

Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

Rodrigo Andrade Zanella Ramos

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Eduardo dos Santos

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral.....	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos.....	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo.....	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis.....	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto.....	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral.....	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil.....	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal.....	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas.....	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios.....	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal.....	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar.....	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Fênix Transportes.....	(11)97188-4743
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 225 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho.....	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental.....	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).....	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon.....	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América.....	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem.....	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota.....	3429-4004
Rua Fláclides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão.....	3422-1155/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp.....	3426-4044
Rua Urcezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito.....	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho.....	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal.....	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música.....	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo.....	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém.....	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Casa do Artesã - Sutaco	
Av. Presidente Kennedy, 222 - Praia dos Sonho.....	3427-5380

Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM).....	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	
PIT Praia do Sonho.....	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo.....	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário.....	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde.....	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI).....	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO).....	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infecologia do Município (CINI).....	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri).....	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação.....	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP).....	3427-5390
Rua Vitor Meireles, 51 - Belas Artes	
Conselho Tutelar.....	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional.....	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).....	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA).....	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde.....	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão.....	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis.....	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS.....	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota.....	3429-2903
Avenida Fláclides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna.....	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes.....	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro.....	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel.....	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota.....	3429-1410
Avenida Fláclides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp.....	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga.....	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga	
USF do Loty.....	3424-3279
Rua Alameda Guaçaí, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis.....	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy.....	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão.....	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira

Presidente

Fabio dos Santos Pereira

Vice-Presidente

Fernando da Silva Xavier de Miranda

1º Secretário

Lucas Gabriel Setubal Abbasi

2º Secretário

Arlindo dos Santos Martins

Carlos Henrique Silvestre Garzon

Edinaldo dos Santos Barros

José Roberto Pereira do Nascimento

Rutinaldo da Silva Bastos

Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)

2021 • R\$ 3,71

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

SERVIÇOS DE ZELADORIA

SÃO REALIZADOS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE

Potencializar os serviços de zeladoria nos bairros. Isso é o que a Prefeitura de Itanhaém tem feito ao inserir mais equipes da Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização nas ruas e avenidas de diferentes localidades, realizando os principais trabalhos de manutenção em áreas públicas, com ações que englobam cascalhamento, capinação, terraplanagem, roçada, limpeza de valas, operação tapa-buraco, troca de tubulação, nivelamento de lajotas, desobstrução de galerias pluviais, entre outros.

Os profissionais estão empenhados em seguir com o cronograma de serviços que acontece de ponta a ponta da cidade, priorizando ambientes críticos e onde há maior demanda. Os trabalhos de zeladoria acontecem diariamente, ajudando, inclusive, durante a pandemia, evitando a proliferação do Covid-19, com a desinfecção dos locais públicos.

Nos últimos dias, a Prefeitura executou os serviços de colocação de tubos para facilitar o escoamento das águas pluviais na Rua Oscar Antunes do Prado, no Jardim Grandesp; Rua Guarujá, no Jardim Coronel; Rua Luiz Carlos Durante, no Gaivota; e Avenida das Palmeiras, no Jardim Guacira. Houve ainda, limpeza das valas, na marginal pista no Jardim Nova Itanhaém, e também na marginal lado morro, no Jardim

Tropical, trevo da Cesp, e na Rua Mathias de Almeida, no Umuarama, além da limpeza do Rio Campininha, no Laranjeiras.

A Rua Xerentes, no Tupy, e as Ruas Jatai e Olga Leocádio de Souza, na região do Loty, receberam serviços de roçada. No Centro, houve limpeza e desobstrução das galerias de águas pluviais. A equipe também esteve com as atividades de terraplanagem e cascalhamento na Avenida Brasília Seckler, no Jardim Coronel.

A Prefeitura orienta moradores e turistas para que não joguem lixos e entulhos em vias, terrenos e espaços públicos. Este tipo de atitude atrapalhará os serviços realizados pela Administração. Só lembrando que em casos de temporais, as atividades são paralisadas, pois não há como iniciar ou concluir qualquer manutenção quando o solo estiver úmido.

Segundo o secretário de Serviços e Urbanização, José Renato Costa de Oliva, os serviços buscam atender as principais solicitações da população, dentro de uma ação contínua. “A equipe de zeladoria, com muito empenho e dedicação, segue um extenso cronograma de serviços, realizando, de forma rotineira, a manutenção e conservação de todo o município, para proporcionar mais saúde, bem-estar, conforto e segurança à população”, afirmou.

URBANIZAÇÃO • Diariamente são realizadas ações que englobam cascalhamento, capinação, terraplanagem, roçada, limpeza de valas, operação tapa-buraco, troca de tubulação, nivelamento de lajotas, desobstrução de galerias pluviais, entre outros





SECRETARIA INICIA CAMPANHA PROMOCIONAL DO DESTINO ITANHAÉM

TURISMO

• A campanha de divulgação é baseada na criação de páginas nas redes sociais (Facebook e Instagram) onde serão publicados conteúdos relativos ao turismo da cidade

A Secretaria de Turismo de Itanhaém começou a veicular no Facebook e Instagram, a campanha de marketing digital “Visite Itanhaém”. A estratégia baseia-se em publicações nas redes sociais, por meio de fotos, vídeos e textos, de forma periódica e ininterrupta, onde os diversos eixos de fomentação do turismo serão divulgados além do destino Itanhaém.

Já sendo muito procurada pelas belezas de praias, cultura e gastronomia, a campanha busca definitivamente demonstrar todo o destino Itanhaém, mostrando pontos diversos, alargando o horizonte de opções e curiosidades para fomentação de visitas e fluxo turístico. Itanhaém é a segunda cidade mais antiga do Brasil

e um destino de grande potencialidade de exploração.

“Queremos mostrar que Itanhaém está muito além das praias, dando maior valor aos roteiros que estão em pleno desenvolvimento no município, como o turismo cultural, gastronômico, ambiental e náutico”, explica o Secretário de Turismo, Rodrigo Zanella.

O diferencial da campanha será o entendimento e engajamento de todo trade turístico do município e também da população, compartilhando e divulgando os conteúdos, tornando a campanha um sucesso. Para participar acompanhe as páginas do Visite Itanhaém no Facebook (<https://www.facebook.com/visiteitanhaem/>) e Instagram. (<https://www.instagram.com/visiteitanhaemoficial/>).

ARRECAÇÃO • Neste ano, devido à pandemia do coronavírus, a campanha busca evitar a propagação da doença com a manipulação de peças usadas, e conta apenas com a sede do Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro, como posto de arrecadação



CAMPANHA INVERNO SOLIDÁRIO DO FUNDO SOCIAL ARRECADADA COBERTORES NOVOS

O Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém iniciou a Campanha Inverno Solidário 2021. A ação incentiva à doação de cobertores novos para ajudar as pessoas em situação de vulnerabilidade social a enfrentar o período de frio.

Neste ano, devido à pandemia do coronavírus, a campanha busca evitar a propagação da doença com a manipulação de peças usadas, e conta apenas com a sede do Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro, como posto de arrecadação. A iniciativa segue as recomendações das autoridades de saúde, como a obrigatoriedade do uso

de máscara, higienização e distanciamento social.

“Nesta edição, a campanha está diferente para proporcionar maior segurança, tanto para quem doa como para quem recebe. Mesmo em tempos atípicos, que estamos vivendo, continuamos focadas na arrecadação e distribuição de cobertores novos para as pessoas carentes que sofrem com a chegada das baixas temperaturas”, afirmou a presidente do Fundo Social de Solidariedade, Elimara Saito Cervantes.

As doações recebidas serão repassadas às entidades sociais, centros de acolhida e pessoas em situação de rua no Município.



POSTO DE ENTREGA

RUA CUNHA MOREIRA, 61 • CENTRO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
DAS 9 ÀS 12H E DAS 13 ÀS 16H



NÃO ESCOLHA VACINA.

O VÍRUS PODE ESCOLHER VOCÊ.

AS VACINAS SÃO SEGURAS E SALVAM VIDAS!



NÃO ADIE A VACINA PARA ESCOLHER FABRICANTE,

TODAS SÃO SEGURAS E EFICAZES

NOVA REGRA

• A partir de agora a pessoa que estiver agendada, e se recusar a receber a vacina disponível, terá o agendamento cancelado, e o interessado deverá iniciar todo o processo novamente

Com mais de cinco meses de vacinação contra o Covid-19 e três imunizantes diferentes disponíveis para o público, a campanha enfrenta outro desafio além da pandemia, à busca por escolher o fabricante da vacina no momento em que a pessoa recebe a primeira dose. Tal atitude tem preocupado a Vigilância Epidemiológica, responsável pela imunização no município.

Ainda que no Brasil a imunização esteja em ritmo lento, Itanhaém tem mostrado eficácia na vacinação. Até dia 29 de junho a cidade já vacinou 44,94% dos moradores, com pelo menos a primeira dose, segundo o vacinômetro do Governo do Estado de São Paulo.

Segundo a diretora da Vigilância Sanitária, Sandra Gomes, enquanto algumas pessoas esperam uma dose específica, elas continuam sem imunização, e correm o risco de se infectar com o coronavírus. “Ao chegar aos postos, depois do agendamento, algumas pessoas querem escolher o fabricante. Esse comportamento pode atrasar o processo de proteção da população, e consequentemente o fim da crise sanitária”, explicou.

A cidade já recebeu 65.837 doses dos laboratórios Butantan (Coronavac),

Oxford (AstraZeneca) e Pfizer/Biontech. “Existe um intervalo diferente entre a primeira e a segunda dose, de acordo com os fabricantes, mas após o ciclo vacinal estar completo, com 28 dias ou em 12 semanas, a imunização tem sempre o mesmo efeito”, afirmou a diretora.

A Secretaria de Saúde informou que vai adotar o seguinte protocolo: ainda que agendado, ao recusar receber a vacina disponível, o agendamento é cancelado e o interessado deverá iniciar todo o processo novamente.

Sandra também lembra que as reações e efeitos colaterais são comuns em qualquer vacina e que isso não tem qualquer relação com a diminuição do efeito ou não do imunizante.

É válido lembrar, que até o momento, todas as vacinas disponibilizadas para o município, foram aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com condicionantes específicos, a CoronaVac, vacina adsorvida inativada, fabricada pela Sinovac (China) e Instituto Butantan (Brasil); AstraZeneca, vacina recombinante, fabricada pela AstraZeneca, Oxford e Fiocruz e a Pfizer, vacina RNA mensageiro (RNAm), fabricada pela Pfizer e BioNTech.

| COVID 19 |

FIQUE LIGADO NO CALENDÁRIO PARA SEGUNDA DOSE DAS VACINAS

Quem já recebeu a primeira dose da vacina contra a Covid-19 deve ficar atento para completar a imunização. A Secretaria de Saúde informa, na tabela abaixo, as datas da aplicação da dose complementar, dos imunizantes da Oxford/Astrazeneca e Coronavac, conforme a data da primeira dose. As imunizações acontecem no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, no Centro, das 8h30 às 16 horas.

É válido lembrar que a segunda dose da vacina não pode ser dispensada, pois é ela que

irá proteger por completo, além de aumentar o reforço por mais tempo. A primeira dose da vacina irá fazer com que o sistema imunológico reconheça o vírus, mas é a segunda dose que irá impulsionar a produção adequada de anticorpos para combater o vírus. Quem não completa o esquema vacinal está mais sujeito à infecção, em comparação com pessoas que recebem as duas doses. Até por isso, esse indivíduo não contribui tanto para o controle da circulação do vírus.

Fique ligado!

2ª DOSE DAS VACINAS

AstraZeneca **Coronavac**

ASTRAZENECA	
1ª DOSE	COMPARECER PARA 2ª DOSE
8 a 14 de Abril	06/07/2021
15 a 20 de Abril	08/07/2021
21 e 22 de Abril	14/07/2021
23 a 27 de Abril	16/07/2021
28 de Abril	21/07/2021
29 de Abril	22/07/2021
30 de Abril	23/07/2021
1 a 4 de Maio	27/07/2021
5 de Maio	28/07/2021
6 de Maio	29/07/2021
7 de Maio	30/07/2021
8 de Maio	31/07/2021
CORONAVAC - EDUCAÇÃO	
1ª DOSE	COMPARECER PARA 2ª DOSE
10 e 11 de Junho	09/07/2021
12 de Junho	10/07/2021
13 a 18 de Junho	12/07/2021
CORONAVAC - POPULAÇÃO GERAL	
1ª DOSE	COMPARECER PARA 2ª DOSE
5 a 16 de Junho	13/07/2021
17 a 21 de Junho	17/07/2021
CORONAVAC - EDUCAÇÃO	
1ª DOSE	COMPARECER PARA 2ª DOSE
10 e 11 de Junho	09/07/2021
12 de Junho	10/07/2021
13 a 18 de Junho	12/07/2021

CONVOCAÇÃO PARA 2ª DOSE



REFORÇO • As imunizações acontecem no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, no Centro, das 8h30 às 16 horas

IGUALDADE • Itanhaém através do Centro Cultural Yagirnob, que organiza a parada do Orgulho LGTQIA+ na Cidade, foi contemplada no Edital Mais Orgulho, do Governo do Estado, com o evento “Festival LGBT somos todos um bando de gente feliz”, que acontece no próximo mês de Setembro.

28 DE JUNHO MARCA O DIA INTERNACIONAL DO ORGULHO LGTQIA+



O dia 28 de junho é comemorado o Dia Internacional do Orgulho LGTQIA+. Esta data tem o principal objetivo de conscientizar a população sobre a importância do combate à homofobia para a construção de uma sociedade livre de preconceitos e igualitária, independente do gênero sexual. Todos os anos, neste mês, milhares de pessoas se reúnem e celebram o #Orgulho de diversas maneiras.

Depois de muitos anos de preconceito, a comunidade vem criando mais força para lutar contra a LGTQfobia, mostrando que toda forma de amor é válida e que apesar das diferenças todos somos seres humanos e devemos respeitar uns aos outros. Neste momento de pandemia, não é possível realizar grandes passeatas e eventos, para coibir as aglomerações, mas a luta pelos direitos e visibilidade da comunidade é contínua. Itanhaém através do Centro Cultural Yagirnob, que organiza a parada do Orgulho LGTQIA+ na Cidade, foi contemplada no Edital Mais Orgulho, do Governo do Estado, com o evento “Festival LGBT somos todos um bando de gente feliz”, que acontece no próximo mês de Setembro.

O Mais Orgulho SP é uma parceria entre o Museu da Diversidade Sexual, a Amigos da Arte e a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. O programa promove o apoio a ações e atividades culturais virtuais de visibilidade para a população LGTQIA+ no Estado de São Paulo, por meio da realização de paradas do orgulho, musicais, peças teatrais, festivais culturais, semanas da diversidade sexual, rodas de conversas, palestras, entre outras atividades, que consistem em ações afirmativas realizadas pela comunidade LGTQIA+ e contribuem para a visibilidade e promoção de uma cultura de respeito pela diversidade.

Durante o evento, haverá várias atrações de artistas de Itanhaém, que será encerrado com um concurso para a escolha da primeira Miss Gay da cidade. Com transmissão ao vivo nas redes sociais, as atividades serão realizadas entre os dias 13 e 18 de setembro, sendo finalizado, com o concurso Miss Gay. Os interessados poderão conferir o evento pelas redes sociais: Parada LGBT Itanhaém - Facebook (<https://www.facebook.com/ColetivoItanhaemPride>) e Centro cultural YAGIRNOB - YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UC5dBON8Ej-tWcMBkj4nLZQQ>)

LEIS

LEI Nº 4.486, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de próprio público.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O próprio público localizado na Praça Carlos Botelho, nº 48, Centro de Itanhaém, passa a ser denominado “PINACOTECA MUNICIPAL ALFREDO VOLPI”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.060/2021.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

Departamento Administrativo, em 23 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

LEI Nº 4.487, DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2022, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2022 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2022 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as



providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Economia.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2022, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2022 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2021, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá

ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento de parceria, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas

rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumento congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.982/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

LEI Nº 4.488, DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.044.834,76 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.044.834,76 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041		Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
228	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 150.000,00
234	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 385.084,56
241	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
02.11.03		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008		Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	

244	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00
10.302.0007.2042		Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
258	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 71.808,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043		Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
277	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 13.311,70
278	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 94.630,50
TOTAL.....			R\$ 1.044.834,76

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.607/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 4.124, DE 24 DE JUNHO DE 2021

“Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.885, de 16 de fevereiro de 2011, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Maxima Joselita Ribeiro.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.885, de 16 de fevereiro de 2011, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Maxima Joselita Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 1.200/2011.

Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.125, DE 24 DE JUNHO DE 2021

“Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.891, de 5 de fevereiro de 2020, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Alanderson Lopes dos Santos.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.891, de 5 de fevereiro de 2020, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Alanderson Lopes dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 1.466/2020.

Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.126, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Nomeia, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.737, de 21 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 3.859, de 9 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ, criado pela Lei nº 3.737, de 21 de novembro de 2011, alterada pelas Leis nºs 3.859, de 9 de outubro de 2013 e 4.484, de 8 de junho de 2021, será, no biênio 2021/2023, integrado pelos membros a seguir nomeados:



I - representantes do Poder Público Municipal:

a) representante da Secretaria do Governo Municipal:

titular: Marcell Marques Hary

suplente: Isaque Rosa Veloso;

b) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

titular: Luana Cristina Nogueira Aoki

suplente: Joseania da Silva;

c) representante da Secretaria de Administração:

titular: Jéssica Bonfim Quintas

suplente: Maitê Vitta Lorenzo;

d) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

titular: Caíque de Sousa Alves

suplente: William Tadeu Ramos de Sousa;

e) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

titular: Leandro Souza Menezes

suplente: Denis Ricardo de Sousa Bezerra;

II - representantes da sociedade civil:

a) segmento educação:

titular: João Alberto Brozio Del Corso

suplente: Felipe Lins Carneiro;

b) segmento movimento estudantil secundarista:

titular: Thiago Bonilha de Mendonça

suplente: Pedro de Jesus Oliveira;

c) segmento movimento estudantil universitário:

titular: Pedro Luiz Lopes Barreiros

suplente: Fabrício dos Santos Zeferino Júnior;

d) segmento diversidade religiosa:

titular: Eduardo Matheus Gonçalves Pereira Ramos

suplente: José Manuel Vicente de Oliveira;

e) segmento cultura e arte:

titular: Jefferson de Assis da Silva

suplente: Karen Whitney Araújo da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de junho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 25 de junho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)

• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)

• CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)

• CPF - FILHOS (Original e Cópia)

• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)

• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 01/2017 (Original e Cópia)

• CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)

• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/ antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)

• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (www.jfsp.jus.br ou solicitar no Fórum - Original)

• PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)

• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

Itanhaém, 29 de Junho do ano 2021.

Gilberto Andriguetto Junior

Secretário de Administração

NOTIFICAÇÃO

AO SR. FÁBIO RAMOS DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 70/2021, no procedimento administrativo nº. 6018/1/2021 CITA o Sr. Fábio Ramos de Oliveira, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 6018/1/2021, onde caracterizam, em tese, inassiduidade habitual.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de 05 de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 15 de junho de 2021.

EMANOELE ALMEIDA MOURA

Secretária da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.13/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Concurso Público - Edital nº 01/2017, no cargo de RECEPCIONISTA para contratação por tempo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CANDIDATOS	DATA
RECEPCIONISTA	01	Classificação nº 265	Dia 01 e 02/07/2021

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato nas datas previstas implicará na impossibilidade da contratação por tempo determinado acima, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 01/2017. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)

ATO DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 407/2021.

Objeto: Contratação do serviço de emissão de certificado tipo e-CPF para o servidor Allan Bellucci, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Favorecido: VALID Certificadora Digital(CNPJ 14.121.957/00001-09), valor: R\$ 351,20 (Trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 16/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 20/18 - Terceiro Termo Aditivo

Processo nº 686/2018

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: EDNALDO DOS S. FERRERIA.

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual.

Valor: R\$ 54.261,10,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência: 26/06/2021 até 26/06/2022

Data da assinatura: 25/06/2021

Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



**ESTÁ COM
DÉBITO EM ABERTO
NA PREFEITURA?**

**RESOLVA
POR E-MAIL E
TELEFONE**

Agora a Prefeitura disponibiliza o atendimento por e-mail e telefone para solicitar o parcelamento e reparcelamento para os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.



**PREFEITURA DE
ITANHAÉM**



Atendimento pelo telefone

13 3421-1600

Ramais 1606/1653/1394



O cidadão deve entrar em contato com a Prefeitura pelo telefone



Atendimento por e-mail

dividaativa@itanhaem.sp.gov.br



O prazo de resposta é de até cinco dias úteis, podendo ser estendido, conforme o caso.



E mais: Site da Prefeitura

www.itanhaem.sp.gov.br



Acesse o site, entre na aba de 'Serviços On-Line', cliqueno ícone 'Dívida Ativa' e em 'Débitos Pendentes'.